



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações, a serem providenciadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, sobre a participação da União no Consórcio Interfederativo da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (CIRME).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações, a serem providenciadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, sobre a participação da União no Consórcio Interfederativo da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (CIRME).

Nesses termos, solicito o seguinte:

1. Qual o fundamento jurídico e técnico que sustenta a recusa da União/ANTT em participar financeiramente ou integrar a gestão do CIRME, considerando o caráter interestadual do serviço e o dever constitucional da União de organizar e prestar o transporte interestadual (art. 21, XII, 'e', da CF/88)?
2. Confirma-se, conforme indicado em informações veiculadas pela imprensa, a exigência da ANTT de que o Governo do Distrito



Federal e o Governo de Goiás tenham que assumir integralmente os passivos e obrigações contratuais pretéritos como condição para a delegação do serviço ao consórcio? Se sim, qual a base normativa para tal condição?

3. Existe, por parte da ANTT, proposta alternativa ou estudo técnico em andamento que permita a delegação da gestão ao CIRME mantendo-se, por exemplo, a responsabilidade pelos passivos anteriores sob a tutela da ANTT, conforme defendido pelos entes subnacionais?
4. A ANTT pretende adotar alguma medida imediata para conter o aumento das tarifas e evitar o colapso do sistema enquanto o impasse sobre o consórcio não é solucionado?
5. Envio, por parte da ANTT, dos pareceres técnicos e jurídicos produzidos pela Agência que justifiquem suas decisões em relação à formação do referido consórcio.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que os governos do Distrito Federal e de Goiás protocolaram minuta para a criação e operacionalização do Consórcio Interfederativo da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (CIRME), visando à gestão compartilhada do transporte público semiurbano e à implementação de subsídios para reduzir o custo das tarifas para a população. Estima-se um aporte anual de R\$ 100 milhões pelos entes estaduais para custear tal subsídio.

Todavia, informações veiculadas pela imprensa e confirmadas por gestores distritais e estaduais indicam que o processo se encontra travado devido a divergências impostas pela União e pela ANTT. De acordo com matéria publicada pelo Metrôpoles em 9 de dezembro deste ano, a ANTT teria se manifestado contra a proposta e condicionado a delegação do serviço à assunção, por parte do Distrito



Federal e de Goiás, de todo o passivo e obrigações pretéritas dos contratos de concessão vigentes.

Os governadores envolvidos manifestaram "estranheza" quanto a esse posicionamento, ressaltando que a regulação e gestão do transporte interestadual semiurbano são de responsabilidade direta e inafastável da União, não sendo admissível a transferência dessas atribuições ou a renúncia a deveres constitucionais por mera conveniência administrativa. Ademais, a exigência de que os entes assumam passivos regulatórios anteriores à formação do consórcio tem inviabilizado o avanço das tratativas, mantendo o sistema em situação de precariedade, com custos operacionais crescentes e risco de sucateamento da frota.

Diante das considerações acima, apresento este requerimento.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

